

PROJETO DE LEI Nº 52/2014, DE 23 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder ao **LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO**, CNPJ nº 90.397.555/0016-98, subvenção social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que servirá para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas do recurso recebido no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
	1101	Departamento de Assistência Social	
		0.010 – Subvenção a Entidades Assistenciais	
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais	R\$ 6.000,00
		RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE	
		TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	<u>R\$ 6.000,00</u>

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

- 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
- 1102 Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00	Atividade -2.151- Benefícios Eventuais à População Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE	R\$ 6.000,00
	TOTAL DE REDUÇÃO	<u>R\$ 6.000,00</u>

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
	1101 Departamento de Assistência Social
	0.010 – Subvenção a Entidades Assistenciais
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com o LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida ao recurso recebido, a entidade se compromete em fazer todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de
projeto-de-lei 52-2014 – subvenção LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO**, inscrita no CNPJ sob nº 90.397.555/0016-98, com sede na Rua Marechal Floriano, 1610, aqui representado por seu Presidente Sr. Luis Carlos Mazutti, portador do CPF n.º 312.285.000-10, doravante denominado simplesmente **LAR**, de conformidade com a Lei nº, de e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto conceder ao LAR subvenção social para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao LAR em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO LAR

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;

- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) Como contrapartida a subvenção recebida, a entidade se compromete em fazer todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé.
- 6) prestar contas do recurso recebido bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O LAR deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até 26-12-2014, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO

1101 Departamento de Assistência Social

0.010 – Subvenção a Entidades Assistenciais

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **1º-12-2014**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

Lar da Criança Primo e Palmira Pandolfo
Luis Carlos Mazutti
Presidente

Município de Guaporé
Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Of.nº 296/2014

Guaporé, 23 de maio de 2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 52/2014, que autoriza o Município conceder subvenção social ao LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO, suplementar dotação orçamentária, firmar Convênio e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 23 de maio de 2014.

MENSAGEM Nº 52/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 52/2014

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo conceder ao LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO subvenção social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que servirá para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene.

A entidade presta relevante serviço na comunidade, atendendo aproximadamente 100 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 05 a 14 anos, no turno inverso ao da escola, onde recebem alimentação, higiene pessoal, reforço escolar, lazer e recreação.

Em anexo, segue solicitação da entidade, Plano de Trabalho e ata do Conselho Municipal de Assistência Social.

À consideração dos Senhores Edis.